



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 767 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre isenção dos tributos para as Associações ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, sediadas e atuantes no município de Mesquita e dá outras providências”

Considerando a importância da coleta seletiva como instrumento da política nacional de resíduos Sólido, conforme artigo 8º, inciso III da Lei 12305/2010,

Considerando a priorização no acesso a recursos da União aos Municípios que implantarem a coleta seletiva de materiais recicláveis, conforme preconiza a Lei 12305/2010,

Considerando a importância de apoiar os catadores nas atividades de coleta, triagem e comercialização de recicláveis gerados no município de Mesquita,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - As associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, sediadas e atuantes no Município de Mesquita ficam isentas dos tributos:

- I – De Licença para Localização e Instalação de Estabelecimento – Lei Complementar nº 03/2003;
- II – Imposto Predial e Territorial Urbano, no caso de o imóvel ser de propriedade da entidade de catadores – Lei Complementar nº 03/2003;
- III – Taxa de Fiscalização de Obras Particulares – Lei Complementar nº 03/2003;
- IV – Taxa de Fiscalização Sanitária – Lei Complementar nº 03/2003;
- V – Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – Lei 503 de 16/12/2008;
- VI – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN – Lei Complementar nº 03/2003;
- VII – Taxa de Licenciamento Ambiental – art. 3º da Lei nº 473 de 02/09/2008.

Art 2º - Para obterem as isenções enumeradas no artigo 1º, as associações ou cooperativas deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a – Processem os resíduos domiciliares produzidos no município de Mesquita;
- b – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c – Apresentem seus atos constitutivos ou estatuto em vigor;
- d – Apresentem ata de eleição da atual diretoria eleita, conforme atos constitutivos ou estatuto;
- e – A entidade poderá ter finalidade econômica, desde que se enquadre na categoria de cooperativa, conforme a Lei nº 5764 de 16/12/1971;
- f – Prova de regularidade à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g – Apresentarem Carta de Credenciamento, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, emitida em conformidade com a Lei 752/2012;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

h – A comprovação de todos os requisitos deverá ser renovada a cada ano a pedido do interessado.

Parágrafo único – Os requisitos acima serão reconhecidos, via processo administrativo, para avaliação da SEMUAM ou outro órgão da gestão ambiental municipal, que expedirá declaração de conformidade.

Art 3º- Altera o artigo 7º , inciso I, alínea “b” da lei 752 de 15 de agosto de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação: *“Possuirm norma em que os membros da diretoria não possam ter mandato superior a 3 anos”*.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 24 de dezembro de 2012.

Artur Messias
Prefeito